



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000001/2023

Tomada de Preços Nº 000007/2022

Processo: 006750 / 2022

Contrato Nº 000001/2023

Empresa: N. G. ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.815.519/0001-63

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LINDEMBERG, 370 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.01.0026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A EMPRESA N.G ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27)3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, zona rural, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, e acompanhado pelo Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer o Sr. **Vandir Nunes Machado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Linhares-ES e do outro lado a Empresa **N.G Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 39.815.519/0001-63, com sede à Av. Governador Carlos Lindemberg, 370, Loja 03, Centro, CEP: 29.900-020, Linhares-ES, Tel.: (27) 3264-1789, Email: ngengenharianfe@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Romerio Antenor Gava**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 636.050.587-87, RG 04.863.940-5 SSP-ES, residente e domiciliado em Av. Governador Carlos Lindemberg, 361, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6750/2022**, decorrente da **Tomada de Preços nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir, enunciadas acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como as disposições de direito privado aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 007/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção de Praça na Comunidade de São Jorge de Tiradentes no município de Rio Bananal**, conforme especificado abaixo:

3.1.1. Os serviços de que se trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços específicas, a serem emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

3.1.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias**, ou seja, até **26/12/2023** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

4.2. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma

40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato só será cabível caso efetivamente se configure uma das hipóteses legais (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário, além das disposições no item 4.3, que se junte aos autos os documentos que comprovem as alegações, a fim de que seja excluída eventual responsabilidade da contratada pelo atraso na execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ 683.212,08 (Seiscentos e oitenta e três mil duzentos e doze reais e oito centavos)**.

5.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais a serem utilizados e sobre os serviços a serem realizados, bem como os custos dos transportes a serem executados, em razão dos transportes de equipamentos e máquinas, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

5.3. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - DIFGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado da seguinte forma:

7.1.1. Serão realizadas medições mensais pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, pertencente ao quadro de servidores deste Município, com o acompanhamento da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

7.1.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

cl.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 7.1.4. Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;
- 7.1.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:
- Número do processo de aprovação;
 - Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
 - Número da TOMADA DE PREÇOS;
 - Número do CONTRATO;
 - Objeto do Contrato;
 - Dados bancários em nome da contratada.
- 7.1.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 7.1.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:
- Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra - Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
 - Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
 - Comprovante de recolhimento do FGTS;
 - Comprovante de Recolhimento do PIS.
- 7.1.4.4. Comprovante de Recolhimento do ISS;
- 7.1.4.5. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- 7.1.4.6. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- 7.1.4.7. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;
- 7.1.4.8. Comprovante de Recolhimento da CSLL;
- 7.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.
- 7.1.6. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.
- 7.1.7. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 7.1.4 a 7.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:
- Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
 - Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
 - Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- 7.1.8. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;
- 7.1.9. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;
- 7.1.10. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;
- 7.1.11. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;
- 7.1.12. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 7.1.13. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 7.1.14. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisórios;
- 7.1.15. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;
- 7.1.16. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;
- 7.1.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;
- 7.1.18. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa n.º 971/2009 da Previdência Social. Para

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

8.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Não manter a proposta;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

9.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Rio Bananal.

9.5. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

9.6. Observar o uso dos equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais;

9.7. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.8. A CONTRATADA preferencialmente selecionará, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

9.9. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

9.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Rio Bananal/ES;

9.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município de Rio Bananal/ES, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.14. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.16. A publicidade do recurso deverá ser realizada por meio de placa a ser fixada na obra, ou outro veículo de comunicação.

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.22. Atender as novas regras do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-ES), referente à prevenção à Covid-19 como forma de preservar a saúde, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança.

9.23. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n.º 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

4.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 10.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;
- 10.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 11.1.2. A Contratada se compromete a executar a obra, objeto deste edital de acordo com o cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que deram origem ao presente contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal poderá rescindir administrativamente o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes e, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 12.1.1. Se a Prefeitura Municipal de Rio Bananal julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a CONTRATADA dada causa à Rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da data da rescisão.
- 12.1.2. Se a rescisão deste contrato, causado pela CONTRATADA der prejuízo e/ou danos diretos a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, promoverá esta a responsabilidade daquela, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto acima.
- 12.1.3. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente, devidas pela CONTRATADA a Prefeitura Municipal de Rio Bananal serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa.
- 12.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 12.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 12.2.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 12.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.
- 12.2.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Processo 6750/2022 - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer

1700012781200303076 - Construção de Praças - Parques e Jardins

44905199000 - Outras Obras e Instalações Ficha: 0631

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.
- 14.2. A execução do presente contrato, será acompanhada pelo servidor Srº. Cesar Augusto Tercio, matrícula 4945, nomeado através da Portaria Municipal nº 0042/2023, de 26 de Janeiro de 2023.
- 14.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de

14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do MUNICÍPIO ou de terceiros.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO, não importará em abuso de direito.

14.13. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. O Foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca do Município de Rio Bananal - ES.

19.2. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio Bananal-ES, 01 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

N.G Engenharia Ltda
Romerio Antenor Gava
CPF nº 636.050.587-87
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OBRAS E INSTALAÇÕES - 00049-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001643	TAPUME TELHA METALICA ONDULADA EM ACO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M, INCL. MONTAGEM tapume telha metálica ondulada em aço galvalume 0,50mm branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8x8, c/adesevo der-es 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (reaproveitamento 2x) MT		MT	138,000	261,870	36.138,060
	00001102	PLACA DE OBRA NAS DIMENSOES DE 2.0 X 4.0 M, PADRAO DER serviços preliminares / canteiro de obras M2		M2	8,000	363,890	2.911,120
	00001644	BARRACAO PARA DEPOSITO DE CIMENTO AREA 10.90M² barracão para depósito de cimento área de 10.90m², de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (1 utilização) M2		M2	10,900	780,780	8.510,502
	00001645	GALPAO PARA SERRARIA E CARPINTARIA AREA 12.00M² em peça de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telha de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (1 utilização) M2		M2	12,000	324,050	3.888,600
	00001107	RESERVATORIO DE POLIESTILENO DE 500L incl. suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conf. projeto (1 utilização) - serviços preliminares / canteiro de obras UND		UND	1,000	2.875,800	2.875,800
	00001614	REDE DE AGUA COM PADRAO DE ENTRADA D' AGUA DIAMETRO 3/4 CONFORME ESPEC. CESAN rede de água com padrão de entrada água diâm. 3/4, conf. espec. cesan, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização) MT		MT	25,000	67,972	1.699,313
	00001108	REDE DE LUZ, INCL. PADRAO ENTRADA DE ENERGIA TRIFAS. cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e qdg MT		MT	10,000	661,410	6.614,100
	00001109	REDE DE ESGOTO, CONTENDO FOSSA E FILTRO inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m MT		MT	10,000	534,610	5.346,100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001345	ESCAVACAO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE M3	M3	64,000	60,820	3.892,480
00001346	REATERRO APILOADO DE CAVAS DE FUNDACAO, EM CAMADAS DE 20 CM M3	M3	44,600	65,490	2.920,854
00001530	FORMA DE TABUA DE MADEIRA DE 2.5 X 30.0 CM fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma) M2	M2	118,000	93,310	11.010,580
00001646	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO FCK=30 MPA (BRITA 1 E 2) ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo) M3	M3	11,300	806,220	9.110,286
00001348	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO MAGRO COM CONSUMO MINIMO DE CIMENTO DE 250 KG/M3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo) M3	M3	2,800	710,000	1.988,000
00001541	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA - SUPERESTRUTURA fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm KG	KG	50,330	17,750	893,357
00001542	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA - SUPERESTRUTURA fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm KG	KG	326,570	15,370	5.019,381
00001351	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A GROSSA, DIAMETRO DE 12.5 A 25.0MM (1/2 a 1) KG	KG	292,750	15,600	4.566,900
00001349	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) M2	M2	40,000	134,410	5.376,400
00001646	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO FCK=30 MPA (BRITA 1 E 2) ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo). M3	M3	2,900	925,000	2.682,500
00002080	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	81,000	17,750	1.437,750



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	KG				
00002081	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA fornecimento, dobragem e colocacao em forma, de armadura ca-50 a media, diametro de 6.3 a 10.0 mm KG	KG	5,000	15,370	76,850
00002082	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A GROSSA fornecimento, dobragem e colocacao em forma, de armadura ca-50 a grossa, diametro de 12.5 a 25.0mm KG	KG	120,000	15,600	1.872,000
00001648	LAJE PRE MOLDADA PARA FORRO SIMPLES REVESTIDOS laje pré-moldada para forro simples revestido, vão até 3.5m, capeamento 2cm, esp. 10cm, fck = 150kg/cm2 M2	M2	16,500	148,350	2.447,775
00002112	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM forma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) M2	M2	344,000	134,410	46.237,040
00001647	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO FCK=30 MPA (BRITA 1 E 2) SUPER-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo) M3	M3	39,700	925,000	36.722,500
00002113	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO MAGRO fornecimento, preparo e aplicacao de concreto magro com consumo minimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluso no custo) KG	KG	4,100	710,000	2.911,000
00002115	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm KG	KG	313,000	17,750	5.555,750
00002117	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA fornecimento, dobragem e colocacao em forma, de armadura ca-50 a media, diametro de 6.3 a 10.0 mm KG	KG	1.851,000	15,370	28.449,870
00001141	VERGA/CONTRAVERGA RETA DE CONCRETO ARMADO 10 X 5 CM, FCK = 15 MPA inclusive forma, armação e desforma - alvenaria MT	MT	10,000	11,690	116,900
00001137	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14X19X39CM, C/ RESIST. MINIMO A COMPRES. 2.5 MPA assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm - alvenaria M2	M2	78,770	88,440	6.966,419



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00000752	PORTAO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento M2	M2	3,360	915,040	3.074,534
00001318	JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMINIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25 completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro M2	M2	2,200	757,970	1.667,534
00001649	BASCULA PARA VIDRO EM ALUMINIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25 báscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro M2	M2	0,500	887,730	443,865
00001650	VIDRO PLANO TRANSPARENTE LISO, COM 4 MM DE ESPESSURA M2	M2	2,200	375,430	825,946
00001651	VIDRO FANTASIA MINI-BOREAL, COM 4 MM DE ESPESSURA M2	M2	0,500	423,591	211,796
00001336	ESPELHO PARA BANHEIROS ESPESSURA 4 MM incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil I 3/4, fixado com parafusos cromados M2	M2	0,400	874,270	349,708
00001652	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU OU EQUIVALENTE PARA TELHADO DE TELHA CERAMICA estrutura de madeira de lei tipo paraju ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontaletes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas M2	M2	41,250	284,640	11.741,400
00001653	PILAR E VIGAS DE MADEIRA EM MASSARANDUBA, ANGELIN OU MADEIRA DE LEI pilares e vigas de madeira, seção 10x18cm a 20x20cm, em massaranduba, angelin ou madeira de lei M3	M3	1,160	10.514,310	12.196,600
00001654	COBERTURA NOVA DE TELHAS CERAMICAS TIPO CAPA E CANAL INCLUSIVE CUMEEIRAS (telhas compradas na fábrica, posto obra) M2	M2	41,250	150,950	6.226,688
00001355	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM IGOLFLEX OU EQUIVALENTE A 3 DEMAS M2	M2	153,030	55,500	8.493,165
00001360	CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA, NO TRAÇO 1:3 espessura 5 mm M2	M2	13,630	14,810	201,860
00001655	REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA FINA LAVADA no traço 1:1:6 espessura de 25 mm M2	M2	13,630	71,280	971,546
00001139	CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA, NO TRAÇO 1:3, ESPESSURA 5 MM M2	M2	353,970	7,590	2.686,632



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001656	AZULEJO BRANCO 15 X 15 CM, JUNTAS A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência eliane, cecrisa ou portobello M2	M2	13,580	116,780	1.585,872
00001657	EMBOCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm M2	M2	13,580	36,990	502,324
00001140	REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm M2	M2	340,390	63,200	21.512,648
00001431	REGULARIZACAO DE BASE P/ REVESTIMENTO CERAMICO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:5 espessura 3cm M2	M2	13,630	26,580	362,285
00001658	LASTRO DE CONCRETO NAO ESTRUTURAL, ESPESSURA DE 6 CM M2	M2	13,630	53,980	735,747
00001659	PISO CERAMICO 33,5 X 33,5 CM, PEI 5, CARGO PLUS GRAY marcas de referência eliane, cecrisa ou portobello, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento M2	M2	13,630	93,980	1.280,947
00001660	SOLEIRA DE GRANITO CINZA COM ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA DE 15 CM conforme detalhe em projeto MT	MT	1,600	61,490	98,384
00001332	PEITORIL DE GRANITO CINZA POLIDO, 15 CM, ESP. 3CM MT	MT	3,000	99,750	299,250
00001661	PADRAO DE ENTRADA D' AGUA COM CAVALETE DE PVC PARA HIDROMETRO DIAMETRO 3/4 PADRAO 1C DA CESAN padrão de entrada d água com cavalete de pvc para hidrômetro com diâmetro de 3/4 - padrão 1c da cesan. instalado em vão de muro protegido com gradeamento. inclusive base de concreto magro, tubulação, conexões e registro. conferir detalhe. UND	UND	1,000	463,910	463,910
00001165	TUBO PVC RIGIDO PARA ESGOTO NO DIAMETRO DE 100MM INCLUINDO ESCAVACAO E ATERRO COM AREIA MT	MT	6,380	73,820	470,972
00001164	TUBO PVC RIGIDO PARA ESGOTO NO DIAMETRO DE 200MM INCLUINDO ESCAVACAO E ATERRO COM AREIA MT	MT	46,700	200,750	9.375,030
00001173	CAIXA DE INSPECAO EM ALV. BLOCO CONCRETO 9X19X39CM, DIM. 60X60CM E HMAX=1M c/ tampa de ferro fundido lastro de concreto esp.10cm, revest. interno c/ chapisco e reboco impermeabiliz, incl. escavação, reaterro e enchimento - instalações hidrossanitárias UND	UND	1,000	841,030	841,030
00001174	CAIXA DE AREIA EM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO 9X19X39, DIM. 60X60CM E	UND	2,000	832,300	1.664,600



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

HMÁX=1M c/ tampa em ferro fundido,
lastro de concreto esp. 10cm, revest. int.
c/ chapisco e reboco impermeabilizado,
incl. escavação e reaterro UND

00000668	CAIXA RALO EM BLOCOS PRE MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em ffa em vias urbanas	UND	5,000	2.075,930	10.379,650
	UND				
00001662	CAIXA PARA TORNEIRA DE JARDIM EM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO 9X19X39, DIM. 40X40CM E HMÁX=40 CM c/ tampa em ferro fundido, fundo com brita 4, revest. int. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação e reaterro, exclusive torneira UND	UND	1,000	692,050	692,050
00001727	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDABEL MARROM, DIAM. 25MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	25,300	29,980	758,494
00001169	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDABEL MARROM, DIAM. 50MM (1 1/2"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	5,380	68,430	368,153
00001166	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDABEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIAMETRO 40MM (1 1/2"), INCLUSIVE CONEXOES - instalações hidrossanitárias MT	MT	2,420	41,980	101,592
00001167	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDABEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIAMETRO 50MM (2"), INCLUSIVE CONEXOES - instalações hidrossanitárias MT	MT	1,360	55,450	75,412
00001663	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDABEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIAMETRO 100MM (4"), INCLUSIVE CONEXOES MT	MT	3,900	88,610	345,579
00001664	DRENO PROFUNDO EM SOLO COM TUBO PEAD PERFR. D=100 MM dreno profundo em solo com tubo pead perfur. d=100 mm, envolto por geotêxtil não tecido rt16 kn/m, preenchim. c/ brita, incl. transporte MT	MT	31,000	159,410	4.941,710
00001162	CAIXA SIFONADA EM PVC, DIAM. 150MM, COM GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADOS, EM ACO INOX UND	UND	1,000	158,770	158,770
00001665	TORNEIRA DE BOIA DE PVC, DIAM. 11/4" (32MM) UND	UND	1,000	259,460	259,460
00001124	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBULACOES, DIAM. 1/2" A 1" serviços preliminares / reforma MT	MT	17,430	12,920	225,196
00001125	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBULACOES, DIAM. 1 1/4" A 2" serviços preliminares / reforma MT	MT	4,980	19,290	96,064



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001666	QUADRO DISTRIBUICAO DE ENERGIA, DE EMBUTIR, COM 12 DIVISOES MODULARES, COM BARRAMENTO UND	UND	1,000	441,550	441,550
00001667	CAIXA DE PASSAGEM 150X150X80MM, CHAPA 18, COM TAMPA PARAFUSADA UND	UND	1,000	91,860	91,860
00001260	ELETRODUTO APARENTE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DIAMETRO 3/4" MT	MT	9,000	21,110	189,990
00001668	CAIXA DE LIGACAO DE ALUMINIO SILICIO, TIPO CONDULENTES, NO FORMATO LR DIAMETRO 3/4" caixa de ligação de alumínio silício, tipo condutores, no formato lr, inclusive tampa, diâmetro 3/4 UND	UND	3,000	30,720	92,160
00001669	CAIXA DE LIGACAO DE ALUMINIO SILICIO, TIPO CONDULENTES, NO FORMATO T DIAMETRO 3/4" caixa de ligação de alumínio silício, tipo condutores, no formato t, inclusive tampa, diâmetro 3/4 UND	UND	1,000	33,320	33,320
00001670	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICOS 10 FUROS 10X20X20CM, DIMENSOES DE 30X30X30CM com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm UND	UND	17,000	148,310	2.521,270
00001671	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICOS 10 FUROS 10X20X20CM, DIMENSOES DE 50X50X50CM com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm UND	UND	1,000	339,200	339,200
00001672	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DIAM. 3/4" (25MM) inclusive conexões MT	MT	22,000	20,530	451,660
00001673	ELETRODUTO PEAD, COR PRETA, DIAM. 2" marca ref. kanaflex ou equivalente MT	MT	193,000	28,640	5.527,520
00001674	ELETRODUTO PEAD, COR PRETA, DIAM. 4" marca ref. kanaflex ou equivalente MT	MT	30,000	64,090	1.922,700
00001211	MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND	UND	3,000	27,200	81,600
00001206	MINI-DISJUNTOR BIPOLAR 16 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) ref. siemens, ge, schneider ou equivalente - instalações elétricas UND	UND	1,000	104,060	104,060
00001185	FIO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SECAO DE 2.5 MM2 MT	MT	42,000	8,490	356,580
00001187	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SEÇÃO DE 6.0 MM2 - instalações elétricas MT	MT	1.205,000	22,900	27.594,500
00001676	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 1000V, SECAO DE 16.0 MM2 MT	MT	30,000	33,070	992,100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00001677	CABO DE COBRE TERMOPLASTICO, COM ISOLAMENTO PARA 1000V, SECAO DE 25.0 MM2 MT	MT	120,000	46,790	5.614,800
00001227	HASTE DE TERRA TIPO COPPERWELD - 5/8" X 2.40M UND	UND	1,000	301,610	301,610
00001678	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE ELETRODUTOS DIAM. 1/2" A 1" MT	MT	9,000	12,930	116,370
00001369	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA COM COLUNA SUSPensa, LINHA VOGUE PLUS CONFORT PARA PORTADORES ESPECIAIS lavatorio de louca branca com coluna suspensa, linha vogue plus confort para portadores de necessidades especiais, marca de referencia deca, celite ou ideal standart, inclusive valvula, sifão e engates, exclusive torneira UND	UND	1,000	1.234,580	1.234,580
00001679	BACIA SIFONADA DE LOUCA BRANCA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS vogue plus conforto - linha conforto, mod p51, incl. assento com abertura frontal, ref.ap52,marca de ref. deca ou equivalente UND	UND	1,000	2.890,650	2.890,650
00001685	TORNEIRA PRESSAO CROMADA, DIAM. 1/2" PARA LAVATORIO marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	250,240	250,240
00001149	DUCHA MANUAL ACQUA JET, LINHA AQUARIUS, COM REGISTRO REF.C 2195 marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	388,600	388,600
00001378	BARRA DE APOIO RETA EM ACO INOX 304 LARGURA 80 CM p/ portadores de necessidades especiais (nbr 9050) UND	UND	2,000	237,340	474,680
00001680	TORNEIRA PARA JARDIM DE 3/4" marcas de referência fabrimar, deca ou docol UND	UND	1,000	135,310	135,310
00001681	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAM. 20MM (3/4") UND	UND	4,000	77,530	310,120
00001682	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAM. 40MM (1 1/2") UND	UND	1,000	155,070	155,070
00001683	RESERVATORIO DE FIBRA DE VIDRO 500L inclusive peça de madeira 6x16cm para apoio, exclusive flanges e torneira de bóia UND	UND	1,000	935,230	935,230
00001684	PONTO DE VALVULA DE DESCARGA, INCLUSIVE VALVULA DE DESCARGA DE 50MM (1 1/2") ponto de válvula de descarga, inclusive válvula de descarga de 50mm (1 1/2), com acabamento para válvula de descarga benefit, marca de referência docol ou equivalente mod. 00184906 UND	UND	1,000	1.571,740	1.571,740
00001686	LUMINARIA SOBREPOR COMPL., CORPO CH. ACO PINTADA BRANCA INCLUSIVE 2 LAMPADAS LED COR 5000K C/ 60CM luminaria sobrepôr compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas	UND	5,000	194,880	974,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

parabólicas alum.alta pureza e
refletância inclusive 2 lâmpadas led t8
9w temp. de cor 5000k c/ 60cm - ref.
cs216al-n - ames, 663 - lumavi ou
equivalente UND

00001687	LUMINARIA SOBREPOR COMPL., CORPO CH. ACO PINTADA BRANCA INCLUSIVE 2 LAMPADAS LED COR 5000K C/ 1,20M luminaria sobrepor compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas led t8 20w temp. de cor 5000k bivolt c/ 1,20m - ref. cs232al-n - ames, 664 - lumavi ou equivalente UND	UND	2,000	259,910	519,820
00001688	LUMINARIA INDUSTRIAL A PROVA DE TEMPO 45 GRAUS INCLUSIVE LAMPADA MISTA 160W wetzel ou equivalente UND	UND	10,000	790,040	7.900,400
00001689	LUMINARIA DECORATIVA EXTERNA, REF. CW-200/3 C/ DIFUSOR EM ACRILICO LEITOSO luminária decorativa externa, ref.cw-200/3, c/difusor em acrilico leitoso com chapéu refletor em aluminio pintado em epoxi (luminance/tecnolux ou similar) UND	UND	14,000	1.638,520	22.939,280
00001690	RELE FOTOELETRICO INDIVIDUAL 5A/127V C/ BASE MOVEL UND	UND	14,000	45,280	633,920
00002143	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A/250V tomada 2 polos mais terra 20a/250v, com placa 4x2 UND	UND	5,000	58,410	292,050
00001198	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A/250V, COM PLACA 4X2" UND	UND	3,000	44,020	132,060
00001691	VENTILADOR DE TETO COM BASE EM MADEIRA DE LEI SEM ALOJAMENTO PARA LUMINARIA fornecido com comando para controle de velocidade, ventilação e reversão UND	UND	1,000	372,230	372,230
00001692	EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMAOS DE MASSA A BASE DE PVA marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex (teto) M2	M2	13,630	14,570	198,589
00001326	EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex M2	M2	104,140	20,270	2.110,918
00001327	PINTURA COM TINTA ACRILICA INCLUSIVE SELADOR ACRILICO, EM PAREDES E FORROS, A TRES DEMAOS marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex M2	M2	340,390	26,800	9.122,452
00001693	PINTURA COM TINTA LATEX PVA, A TRES DEMAOS INCLUSIVE SELADOR EM PAREDES E FORROS marcas de referência suvinil, coral ou metalatex M2	M2	13,630	26,310	358,605
00001430	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTETICO SUVINIL, CORAL OU METALATEX A DUAS DEMAOS inclusive fundo anti corrosivo a uma demão, em	M2	7,610	25,890	197,023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	metal M2				
00001456	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO COM DIMENSOES DE 15X12X30X100 CM rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 MT	MT	314,400	66,240	20.825,856
00001447	BLOCOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO PAVI-S OU EQUIVALENTE, ESPESSURA DE 6 CM resistencia a compressao minima de 35mpa, assentados sobre colchao de po de pedra na espessura de 10 cm M2	M2	204,960	87,690	17.972,942
00001694	PISO ALTA RESISTENCIA, COLORIDO, E=10MM, APLICACAO COM JUNTAS, POLIDO ATE4 O ESMERIL 400 E ENCERADO M2	M2	368,720	82,610	30.459,959
00001695	PISO DE BORRACHA RECICLADA, GRANULADA, TIPO "S" FORNECIMENTO E INSTALACAO exclusive lastro de brita e areia M2	M2	78,540	269,410	21.159,461
00001696	PASSEIO DE CIMENTADO CAMURCADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 ESP. 1.5 CM e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa M2	M2	204,800	176,970	36.243,456
00001697	LASTRO REGULARIZADO DE CONCRETO NAO ESTRUTURAL, ESPESSURA DE 8 CM M2	M2	423,120	71,130	30.096,526
00002147	LADRILHO HIDRAULICO (ARGAMASSA CIMENTO E AREIA) ladrilho hidraulico (argamassa cimento e areia 1:4), fornecimento e assentamento M2	M2	54,400	90,220	4.907,968
00001449	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TERRA VEGETAL M2	M2	76,760	34,070	2.615,213
00001698	PLANTA - AGAVE AZUL (AGAVE AMERICANA) fornecimento e plantio UND	UND	6,000	173,090	1.038,540
00001699	PLANTA - ALAMANDA AMARELA (ALLAMANDA CATHARTICA) fornecimento e plantio UND	UND	1,000	24,250	24,250
00001700	PLANTA - IPE AMARELO (TABEBUIA CHRYSOTRICA) H=1,00M fornecimento e plantio UND	UND	2,000	98,280	196,560
00001701	PLANTA - IPE ROXO (TABEBUIA) H=1,00M fornecimento e plantio UND	UND	2,000	103,130	206,260
00001702	PLANTA - IXORA REI VERMELHA (IXORA COCCINEA RED) fornecimento e plantio UND	UND	5,000	28,370	141,850
00001703	PLANTA - IPE AMARELO DE JARDIM (TECOMA STANS) fornecimento e plantio UND	UND	2,000	98,280	196,560
00001704	PLANTA - CROTON fornecimento e plantio UND	UND	10,000	9,610	96,100
00001705	PLANTA - ASSISTASIA (ACYSTASIA COROMENDELIANA) fornecimento e plantio UND	UND	60,000	9,650	579,000
00001706	LIMPEZA GERAL DE OBRA (QUADRAS,	M2	1.197,000	1,310	1.568,070



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	PRACAS E JARDINS) M2				
00001707	PLACA PARA INAUGURACAO DE OBRA EM ALUMINIO POLIDO E=4MM, DIMENSOES 40 X 50 CM gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação UND	UND	1,000	1.014,150	1.014,150
00001708	BANCO DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO DE 40X40X5 CM E BASE DE 20X20X36 CM PARA MESA DE JOGOS conforme detalhe em projeto UND	UND	20,000	215,350	4.307,000
00001709	MESA DE CONCRETO APARENTE COM TAMPO DE 60X60X5CM E BASE DE 30X30X75CM E TABULEIRO 40X40CM embutido no concreto, feito com pastilhas de mármore branco e granito preto de 5x5x2cm conf. projeto UND	UND	5,000	596,090	2.980,450
00001442	BICICLETARIO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1" E FERRO LISO 1/2" inclusive pintura, conforme projeto padrao sedu MT	MT	5,000	346,432	1.732,160
00001710	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE DE 50L, COM SUPORTE (POSTE) fioberglass, ref. clpd1085 ou similar UND	UND	7,000	435,430	3.048,010
00001711	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PERGOLADO EM MADEIRA CONTENDO PILAR 20X20CM, VIGA 35X8CM E TERÇA 12X7CM dim: 685x960cm h: 282cm a: 65,76m2 UND	UND	1,000	43.140,830	43.140,830
00001334	PRATELEIRAS EM GRANITO CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM M2	M2	6,750	424,530	2.865,577

Total Secretaria: 683.212,157

Total Geral: 683.212,157